

ORIENTAÇÃO n° 02/2022 – CAO CÍVEL**HABITAÇÃO E URBANISMO**

○ **Centro de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Resolução n° 54 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, preconizando que a atuação dos membros da Instituição deve ser responsável e socialmente efetiva;

Considerando que o planejamento institucional para a tutela do meio ambiente artificial e também da moradia, com enfoque na racionalidade, na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, demanda uma reorganização da forma tradicional de trabalho das respectivas Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo;

Considerando que as Promotorias de Justiça poderão, para fins de elaboração dos Programas de Atuação das Promotorias de Justiça previstos nos arts. 47, inciso V, alínea b e 100 da Lei Complementar Estadual n° 734/1993, eleger, para enfrentamento prioritário e estratégico, temas cuja relevância local for periodicamente detectada;

Considerando que a atuação pontual e fragmentada da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo em certos casos vem se mostrando ao longo do tempo ineficaz e com baixo percentual de resolutividade, dificultando, por outro lado, o planejamento e a construção de estratégias institucionais, avaliação de resultados e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos do Ministério Público;

Considerando a necessidade de implementação de uma racionalidade gerencial que propicie maior transparência e mudança qualitativa na atuação das Promotorias a custo zero e sem qualquer violação aos princípios e regras que regem a Instituição;

Considerando que cabe ao Centro de Apoio, nos termos do que dispõe o art. 3º, da Resolução nº 533/08-PGJ: "III – dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas às suas áreas de atuação; (...) XXIX - desenvolver medidas e mecanismos que propiciam fluxo de informações destinado a instrumentalizar o Ministério Público na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação".

Considerando que boas práticas, conhecidas formalmente pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, podem ser replicadas visando o alinhamento desta área de atuação em todo o Estado;

Considerando, por fim, cabe aos Centros de Apoio, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar Estadual nº 734/93: "II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade";

Resolve expedir **Orientação** a fim de, respeitada a autonomia e a independência funcional, orientar e alinhar a atuação dos Promotores de Justiça de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo nos seguintes termos:

ORIENTA-SE, sempre que possível, a instauração de inquéritos civis estruturais quando a lesão à ordem urbanística e a falta de implementação do direito social à moradia constituírem fenômenos permanentes e de longa duração, cuja extensão e complexidade impliquem num estado de coisas inconstitucional que, para sua cessação ou mitigação, necessitem de adoção de medidas estruturantes pelo poder público de curto, médio e longo prazos, através de programas, planos de meta e planejamento orçamentário.

Deverá ser avaliada, pelo Promotor de Justiça Natural, quanto aos inquéritos civis a que se refere o caput, a conveniência de se propiciar atuação conjunta e integrada dos membros da Promotoria de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Na atuação conjunta e integrada dos membros da Promotoria de Justiça, deverá ser contemplada a necessidade de interação harmônica e troca de experiências, com vista a uma maior efetividade e a uma maior resolutividade

funcionais, mediante a realização de reuniões de Promotoria e utilização de métodos e técnicas de incremento e aperfeiçoamento das inter-relações profissionais, da comunicação e do diálogo, assim como de ferramentas tecnológicas que permitam maior integração entre membros e servidores.

Nos inquéritos civis estruturais, sempre que possível, deverá o representante do Ministério Público garantir a ampla participação da sociedade para a concretização de direitos fundamentais sociais, promovendo o diálogo necessário entre administrados e poder público.

O Promotor de Justiça deverá atentar para o eventual recebimento de representações que, relacionadas a hipóteses fáticas de origem ou características comuns, se mostrem repetitivas, a fim de que a respectiva apuração se dê num mesmo inquérito civil de amplo alcance, para que sejam tabuladas, georreferenciadas e permitam, assim, uma melhor avaliação da situação em todo o território da cidade, em especial, quanto a ineficácia das políticas empreendidas pela Administração Pública.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Marcus Vinicius Monteiro dos Santos

Coordenador do Centro de Apoio de Habitação e Urbanismo